

## ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI N.º 294/01 - DE 04 DE JULHO DE 2001.

CERTICIAD

Certifico e dou le que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - CO.

Gilson José dos Santos

eec. de Am Finanças

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO MUSEU DA MEMÓRIA DE COCALZINHO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em obediência aos artigos 160,161,162 e 165 da Lei orgânica Municipal, fica o Poder Executivo, autorizado a criar o Museu da Memória do Município de Cocalzinho de Goiás.

Art. 2º - O Município irá proteger e difundir, conforme o artigo primeiro da presente Lei, o patrimônio de natureza material e não material, inclusive os de natureza folclórica que expressem nossas raízes étnicas e culturais.

Art. 3° - O Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades Governamentais ou não, brasileiras ou estrangeiras, fundações e autarquias, desde que legalmente instituídas no país, visando o êxito que se propõe a presente Lei.

Art. 4° - O Poder Executivo, baixará as normas regulamentadoras da presente Lei.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2.001.

ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL